



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. MÁRCIO FRANÇA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre os direitos básicos do consumidor de planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre os direitos básicos do consumidor de planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2-A:

“Art. 2-A. São direitos básicos do consumidor:

I – o atendimento médico imediato para proteção de sua vida e saúde;

II – o agendamento de consultas médicas e exames em, no máximo, 15 dias;

III – a proteção contra a exclusão de coberturas de exames e internações;

IV – o acesso às intervenções cirúrgicas mais sofisticadas;

V – a disponibilização de tratamentos mais caros e prolongados quando indicados para sua recuperação;

84399C7A19



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - a informação adequada e clara dos serviços utilizados, disponibilizados por meio de correspondências, sítios de Internet e aplicativo gratuito para aparelho celular;

VII - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

VIII - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

IX – receber em até 3 (três) dias a resposta para realização de procedimento eletivo;

X – receber, por escrito, fundamentação por escrito em caso de recusa de cobertura total ou parcial em procedimentos médicos hospitalares;

XI – receber o credenciamento de, no mínimo, três contratados, referenciados ou credenciados, por especialidade médica;

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de acrescentar artigo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre os direitos básicos do consumidor de planos e seguros privados de assistência à saúde.

Conforme o instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, a insatisfação dos usuários de planos de saúde – muitos deles com mensalidades caras – é frequente. Não é à toa que essas empresas estão sempre entre as líderes de reclamações junto aos órgãos de defesa do consumidor. Não bastasse as barreiras que muitos associados encontram na

84399C7A19



CÂMARA DOS DEPUTADOS

hora de utilizar seus planos de saúde (demora na marcação de consultas, exclusão de coberturas de exames e internações etc), as intervenções cirúrgicas mais sofisticadas (transplantes, colocação de próteses, cirurgias cardíacas etc) e os tratamentos mais caros e prolongados (HIV, câncer etc) acabam atendidos pelo SUS.

Mesmo após a Lei dos Planos de Saúde e da criação da ANS, o CDC continua sendo a principal legislação utilizada pelo Poder Judiciário nos julgamentos de ações movidas contra os planos de saúde.

Dante deste quadro, apresentamos proposição que certamente vai ao encontro da incontida ansiedade dos cidadãos pela prestação de melhor serviço pelas operadoras de plano de saúde.

Nosso projeto cria dispositivo com os direitos básicos dos consumidores dos planos de saúde, disciplinando o agendamento de consultas médicas e exames, a proteção contra a exclusão de coberturas de exames e internações, o acesso às intervenções cirúrgicas mais sofisticadas, a disponibilização de tratamentos mais caros e prolongados quando indicados para sua recuperação, a informação adequada e clara dos serviços utilizados, o credenciamento mínimo de contratados, entre outros dispositivos importantes.

Temos a certeza de que o caminho para a solução da diminuição das reclamações no setor de plano de saúde passa pelo reconhecimento e respeito dos direitos básicos dos consumidores. Neste sentido, encarecemos o necessário apoio de todos os parlamentares para a célere apreciação desta proposição.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado **MÁRCIO FRANÇA**
PSB-SP

84399C7A19